

INTER PAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 22.177.858/0001-69 NIRE 3530048951-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2025

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 01 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da INTER PAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, 190, Térreo, Sala 1, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-001 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente a única acionista da Companhia. **3. MESA:** Presidente – Marco Túlio Guimarães; Secretário – Marcelo Dantas de Carvalho. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a re ratificação do texto do Parágrafo Primeiro da Cláusula 17 do Estatuto Social consolidado na reforma integral do Estatuto Social da Companhia, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2025; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia apreciou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: 5.1. No dia 18 de junho de 2025, foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº de registro 212.009/25-4, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2025, deliberando, entre outros temas, pela reforma integral do Estatuto Social da Companhia para refletir a dissolução do Conselho de Administração da Companhia e promover os ajustes societários decorrentes desta determinação ("Reforma Integral do Estatuto Social"). No entanto, identificou-se um erro material na manutenção do Parágrafo Primeiro da Cláusula 17 do Estatuto Social consolidado na Reforma Integral do Estatuto Social. Este parágrafo deveria ter sido integralmente excluído à época. Dessa forma, buscando-se evitar eventuais divergências futuras, e a fim de que os documentos registros societários da Companhia perante os órgãos públicos competentes e perante terceiros reflitam o texto correto, a única acionista da Companhia resolve re ratificar o texto da Cláusula 17 do Estatuto Social da Companhia, para prever que: **Cláusula 17ª - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada, em juízo ou fora dele, observada o previsto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma prevista neste Contrato Social. Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei ou por este Estatuto Social, e respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, será necessária a assinatura do diretor com funções e responsabilidades da Diretoria Financeira da Companhia para: (i) Contratar ou renovar empréstimos ou financiamentos, em valor individual ou agregado, dentro de um mesmo exercício social, acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) Adquirir ou alienar ativos da Companhia, em valor individual ou agregado, dentro de um mesmo exercício social, acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii) Outorgar ou renovar, em nome da Companhia, garantias em favor de bandeiras ou adquirentes em valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (iv) Celebrar novos contratos cujos pagamentos realizados pela Companhia a terceiros sejam superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses ou dentro de um exercício social; (v) Modificar ou encerrar contratos vigentes entre a Companhia e terceiros, quando a receita gerada por tais contratos for estimada em montante superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por exercício social; (vi) Aprovar acordos comerciais que estabeleçam regras e remunerações aplicáveis aos casos de indicação de clientes e/ou oportunidades de negócios; e (vii) Aprovar o montante e o prazo para ressarcimento à Companhia em casos de transferência indevida de clientes do produto "antecipação". 5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a re ratificação acima. Em razão da deliberação ora havida, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo I desta ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marco Túlio Guimarães – Presidente; Marcelo Dantas de Carvalho – Secretário. Acionista Presente: Banco Inter S.A. (representado por Marco Túlio Guimarães e Marcelo Dantas de Carvalho). Barueri/SP, 01 de julho de 2025. Mesa: Marco Túlio Guimarães Presidente - Marcelo Dantas de Carvalho - Secretário. Acionista: BANCO INTER S.A. Marco Túlio Guimarães - Diretor Vice-Presidente e Marcelo Dantas de Carvalho - Diretor Executivo de Finanças.**

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2025 ESTATUTO SOCIAL DA INTER PAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ nº 22.177.858/0001-69 NIRE 3530048951-9

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO Cláusula 1ª - A INTER PAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis. Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, 190, Térreo, Sala 1, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-001 e pode, para a consecução de seus fins, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representações, em qualquer parte do território nacional ou exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (ii) o aluguel, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (iii) prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para pagamentos; (iv) administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não-financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (v) prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (vi) locação de máquinas e equipamentos eletrônicos relacionadas às atividades constantes das alíneas anteriores; (vii) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia; (viii) prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços em geral, exceto imobiliário; (ix) prestação de serviços de administração de cartões de crédito; e (x) realização de outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento designadas pelo Banco Central do Brasil. Cláusula 4ª - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.413.242.751,67 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), representado por 1.654.582.386 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, respeitadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 3º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social. CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Cláusula 6ª - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para a discussão dos assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer diretor da Companhia ou por qualquer acionista (ou conjunto de acionistas) que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, contados a partir da primeira convocação, ou por qualquer dos acionistas, nos casos previstos em Lei, sendo certo que a convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral e se declarem cientes da data, hora e local da respectiva reunião, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por mesa composta por presidente e secretário escolhidos por acionistas titulares da maioria das ações de emissão da Companhia presentes à Assembleia. Parágrafo 3º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da Lei. Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que todos consigam ouvir e ser ouvidos, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal. Nesse caso, os acionistas poderão expressar seus votos, na data da realização da Assembleia Geral, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Cláusula 7ª - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou neste Estatuto Social, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia. Parágrafo Único - Não obstante as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, caberá exclusivamente à Assembleia Geral: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger ou destituir Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração; (iii) Fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre tais documentos e quaisquer outros atos; (iv) Aprovar o orçamento anual da Companhia e, quando existentes, das suas subsidiárias, incluindo quaisquer alterações posteriormente propostas; (v) Aprovar a aquisição ou alienação de participações societárias, pela Companhia, em quaisquer sociedades; (vi) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia ou de suas subsidiárias; (vii) Autorizar a outorga ou renovação de garantias de qualquer natureza em nome da Companhia ou de suas controladas, exceto quanto previsto na Cláusula 17ª, Parágrafo Único, (iii), deste Estatuto Social; (viii) Aprovar transações (incluindo renovações ou alterações em transações já existentes) com partes relacionadas, afiliada(s) da Companhia e/ou seus acionistas, conforme o caso; (ix) Alterar as políticas comerciais ou contábeis da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto quando tais alterações sejam exigidas por lei ou por determinação de autoridade governamental competente; (x) Autorizar o início ou encerramento de procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a celebração de acordos no contexto de tais procedimentos, quando o valor envolvido na controvérsia superar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (xi) Determinar o voto a ser dado em nome da Companhia nas reuniões, assembleias ou outras instâncias deliberativas de suas subsidiárias; (xii) Decidir sobre a liquidação ou dissolução da Companhia ou de suas subsidiárias; (xiii) Autorizar pedidos de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Companhia; (xiv) Deliberar sobre a constituição ou encerramento de subsidiárias da Companhia; (xv) Indicar e contratar auditor independente para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia e, se aplicável, de suas subsidiárias; (xvi) Aprovar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor de dividendo obrigatório; (xvii) Estabelecer ou alterar a remuneração dos empregados da Companhia, incluindo pagamento de bônus, participações nos lucros, benefícios e quaisquer outros incentivos, quando o valor total da remuneração em questão for superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano; (xviii) Aprovar as políticas e práticas relacionadas a custos, prazos e valores mínimos para o fornecimento de recursos destinados ao financiamento das operações da Companhia; e (xix) Elaborar e aprovar programas de incentivos de longo prazo, como stock options, em benefício de alguns executivos da Companhia, limitado a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social total da Companhia. CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Cláusula 8ª - A administração da Companhia será realizada por uma Diretoria, que será composta e funcionar em conformidade com a lei aplicável à Companhia e com o presente Estatuto Social. Cláusula 9ª - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Diretoria Cláusula 13ª - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Cláusula 15ª - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que todos possam ouvir e ser ouvidos. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Os membros da Diretoria que participarem remotamente das reuniões da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Único - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Cláusula 16ª - Respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia em Assembleia Geral, competirá: Cláusula 17ª - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma prevista neste Contrato Social. Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei ou por este Estatuto Social, e respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, será necessária a assinatura do diretor com funções e responsabilidades da Diretoria Financeira da Companhia para: (i) Contratar ou renovar empréstimos ou financiamentos, em valor individual ou agregado, dentro de um mesmo exercício social, acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) Adquirir ou alienar ativos da Companhia, em valor individual ou agregado, dentro de um mesmo exercício social, acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii) Outorgar ou renovar, em nome da Companhia, garantias em favor de bandeiras ou adquirentes em valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (iv) Celebrar novos contratos cujos pagamentos realizados pela Companhia a terceiros sejam superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses ou dentro de um exercício social; (v) Modificar ou encerrar contratos vigentes entre a Companhia e terceiros, quando a receita gerada por tais contratos for estimada em montante superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por exercício social; (vi) Aprovar acordos comerciais que estabeleçam regras e remunerações aplicáveis aos casos de indicação de clientes e/ou oportunidades de negócios; e (vii) Aprovar o montante e o prazo para ressarcimento à Companhia em casos de transferência indevida de clientes do produto "antecipação". Cláusula 18ª - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, no limite de seus poderes e de acordo com o artigo 1.018 da Lei 10.406/02, devendo especificar no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou administrativos, as procurações da Companhia deverão ter um período de validade determinado. CAPÍTULO V OUVIDORIA Cláusula 19ª - A Companhia terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, composta por 1 (um) Ouvidor, que tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Parágrafo 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto e informado ao demandante; (iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo 2º - O atendimento prestado pela Ouvidoria será identificado através de número de protocolo, o qual será fornecido ao demandante, bem como será gravado, na hipótese de realização do atendimento por telefone ou terá a respectiva documentação arquivada, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico. Parágrafo 3º - O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração e deverá preencher as condições e requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. Parágrafo 4º - O Ouvidor terá mandato por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá destituir o Ouvidor, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses em que este: (i) descumprir suas atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou qualquer regra de funcionamento da Ouvidoria; (ii) apresentar conduta ética incompatível com a dignidade da sua função; (iii) cometer falta grave, tal qual qualificada na legislação trabalhista. Em caso de procedimento de destituição do Ouvidor, será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa. Parágrafo 5º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Parágrafo 6º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL Cláusula 20ª - A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações. Cláusula 21ª - Ao Conselho Fiscal compete exercer todas as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS Cláusula 22ª - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Cláusula 23ª - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão feitos os ajustes e deduções previstos em lei. Parágrafo 2º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, por deliberação da Assembleia Geral. Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. Parágrafo 3º - Observado o disposto na Cláusula 12ª,xxi deste Estatuto Social, a Companhia poderá a qualquer tempo, ad referendum da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio a conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que não inferiores a 3 (três) meses e que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO Cláusula 24ª - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação. CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 25ª - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao ou oriundas do presente Estatuto Social. Barueri, 01 de julho de 2025. Mesa: Marco Túlio Guimarães - Presidente e Marcelo Dantas de Carvalho - Secretário. Acionista: BANCO INTER S.A. Marco Túlio Guimarães - Diretor Vice-Presidente e Marcelo Dantas de Carvalho - Diretor Executivo de Finanças. JUCESP: Certificado o registro sob o nº 253.940/25-4 em 21/07/2025 da empresa INTER PAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, NIRE no 35300489519, protocolado sob o nº 2524212257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/inter-pag-instituicao-de-pagamento-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-01-de-julho-de-2025-10-horas/